



EXEMPLAR DO LIVRO DE JURE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
EM 17 / 12 / 2002

*Wellington Alves Valente*  
Procurador Geral



**LEI Nº 4.252 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**Institui e disciplina as taxas ambientais pelo exercício regular de poder de polícia e as tarifas de competências da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Ambientais (SEMSUA) e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Parauapebas estatui e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídas as taxas descritas no artigo seguinte, decorrentes das atividades de exame, controle e fiscalização pelo exercício regular do poder de polícia administrativa ambiental, de competência da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Ambientais – SEMSUA.

**Art. 2º** - As taxas pelo exercício regular do poder de polícia ambiental de competência da SEMSUA são as seguintes:

- I – Taxa de Licença Prévia;
- II – Taxa de Licença de Instalação; e
- III – Taxa de Licença de Operação.

**Art. 3º** - A Taxa de Licença Prévia se faz necessária às atividades municipais de exame, controle e fiscalização ao cumprimento das normas ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

**Art.4º** - A Taxa de Licença de Instalação se faz necessária às atividades municipais de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes a implantação de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

**Art.5º** - A Taxa de Licença de Operação se faz necessária às atividades municipais de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes ao funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

**Art. 6º** - O contribuinte das taxas previstas nesta Lei é a pessoa física ou jurídica que demande a realização da atividade sujeita ao controle e a fiscalização ambiental do Poder Público.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

Rua D. Quadra 37. Lote Especial. Parauapebas – PA. CEP 68.515-000  
Tel. (094) 346-1005. Fax. 346-1037. E – mail: [pmp@parauapebas.pa.gov.br](mailto:pmp@parauapebas.pa.gov.br)



**Art. 7º** - A base de cálculo das taxas do licenciamento é o valor correspondente Unidade Padrão de Impacto Ambiental Municipal (UPIAM), multiplicado pela Unidade Fiscal Municipal (UFM), ou outros índices que venham substituí-la, vigente à data do pagamento.

**Art. 8º** - Para a incidência dos números da UPIAM a que se refere o artigo anterior, as atividades sujeitas às taxas serão enquadrada em classes definidas mediante a conjugação dos seguintes critérios:

- I - Porte do empreendimento, observando os parâmetros em anexo; e
- II - Potencial poluidor/degradador gerado pela atividade.

**Parágrafo Único:** O enquadramento das atividades nas classes será definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiental, conforme a Política Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 9º** - Os empreendimentos que se constituem de mais de uma atividade sujeita ao licenciamento sofrerão a incidência da taxa respectiva, em cada atividade isoladamente considerada.

**Art. 10** - As taxas serão lançadas em nome do contribuinte, com base nos dados por ele fornecidos e/ou apurados pela SEMSUA.

**Art. 11** - As taxas de licença serão cobradas quando do licenciamento, sendo a licença de operação cobrada ainda em cada exercício civil posterior, por ocasião da renovação.

**Art. 12** - As taxas serão cobradas sempre que ocorrer mudança de ramo de atividades e transferência de local ou ampliação de atividades.

**Art. 13** - A SEMSUA cobrará tarifa pela utilização efetiva dos serviços de análise laboratorial de recursos naturais, quanto à qualidade ambiental, e das unidades de conservação instituída em espaço público.

**Parágrafo Único:** O Poder Executivo, fixará por decreto os valores das tarifas previstas neste artigo.

**Art. 14** - As receitas originárias das taxas e tarifas previstas nesta lei serão destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMA.

**Art. 15** - Aplicam-se às taxas previstas nesta lei, no que for cabível as disposições contidas na Lei que aprova a Política Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 16** - Revogadas as disposições em contrário.

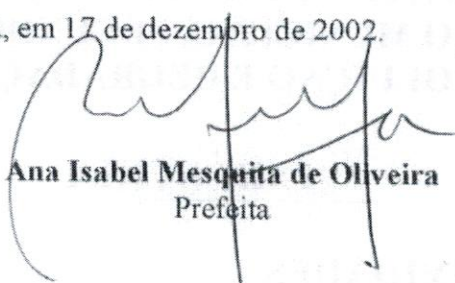
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**

Rua D. Quadra 37. Lote Especial. Parauapebas - PA. CEP 68.515-000  
Tel. (094) 346-1005. Fax. 346-1037. E-mail: [pmp@parauapebas.pa.gov.br](mailto:pmp@parauapebas.pa.gov.br)



**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas - PA, em 17 de dezembro de 2002.

  
**Ana Isabel Mesquita de Oliveira**  
Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

Rua D. Quadra 37. Lote Especial. Parauapebas - PA. CEP 68.515-000  
Tel. (094) 346-1005. Fax. 346-1037. E-mail: [pmp@parauapebas.pa.gov.br](mailto:pmp@parauapebas.pa.gov.br)



ANEXO I da Lei nº 4.252/002

**CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELO MUNICÍPIO, SEGUNDO O POTENCIAL DE POLUIÇÃO E DEGRADAÇÃO**

<b>INDÚSTRIA</b>	
<b>ATIVIDADES</b>	<b>GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR</b>
Abate de Aves	III
Abate de Suínos	III
Açougues	I
Auto Elétricas	III
Beneficiamento, moagem, torrefação e produção de alimentos	II
Beneficiamento, moagem de cereais e produtos afins	II
Borracharias	I
Cerâmicas	III
Fabricação artesanal de produtos de perfumaria	III
Fabricação de artefatos diversos de couro e peles	II
Fabricação de peças, ornatos, estrutura de cimento, gesso e amianto	III
Fabricação de artesanatos de origem diversas	I
Fabricação de detergentes	III
Fabricação de refrigerantes	II
Fabricação de velas	I
Indústria Têxtil	II
Laticínios	III
Lavanderias e tinturarias	II
Lavajatos	II
Limpa fossa	II
Marmorarias	II
Matadouros	III
Movelarias	II
Oficinas de rebobinamento, bombas e motores	II
Oficina de carros	II
Oficina de lanternagem e pinturas	I

**Prefeitura Municipal de Parauapebas**

Rua D. Quadra 37. Lote Especial. Parauapebas -- PA. CEP 68.515-000

Tel. (094) 346-1005. Fax. 346-3014 -- Email: pmp@parauapebas.pa.gov.br

Oficina de Motos	I
Oficina de bicicletas	I
Panificadoras	I
Pintura de placas e letreiros	I
Recondicionamento de pneumáticos	III
Retíficas e tomearias	II
Secagem e salga de peles e couros	II
Serrilharias em geral	II
Sucatas e metais	II
Vendas de lubrificantes	I
Vidraçaria	I

\* Total de Atividades Industriais Licenciadas Ambientalmente: 37 (Trinta e sete)

<b>INFRA-ESTRUTURA</b>	
<b>ATIVIDADES</b>	<b>GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR</b>
Bares com aparelhagem de som	I
Casas noturnas	II
Dedetização, desinfecção e desratização	II
Garagens de caminhões pesados	III
Garagem de empresas de transportes urbanos	III
Gráficas	II
Hospitais	III
Laboratórios de análises clínicas	III
Ourivesarias	I
Posto de Saúde	III
Posto de gasolina	III
Serviços de carga e descarga de extintores de incêndio	II

\*Total das Atividades Infra-estruturais Licenciadas Ambientalmente: 13 (Treze)

**Prefeitura Municipal de Parauapebas**

Rua D. Quadra 37. Lote Especial. Parauapebas – PA. CEP 68.515-000

Tel. (094) 346-1005. Fax. 346-3014 – Email: pmp@parauapebas.pa.gov.br



<b>AGROFLORESTAL</b>	
<b>ATIVIDADES</b>	<b>GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR</b>
Aqüicultura e piscicultura:	
1. Piscicultura intensiva em tanques-redes	II
2. Piscicultura em sistema semi-intensivo	I
3. Piscicultura em sistema extensivo	I
Carvoarias	III
Depósitos e vendas de produtos agropecuários	II
Hortas	II
Palmiterais	II

\*Total das Atividades Agro-florestais Licenciadas Ambientalmente: 05 (Cinco)

<b>MINERÁRIOS</b>	
<b>ATIVIDADES</b>	<b>GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR</b>
Extração de Areia e/ou cascalho em recursos hídricos	III
Extração de areia, saibro e argila fora dos recursos hídricos.	II
Olarias	III

\*Total das Atividades Minerarias Licenciadas Ambientalmente: 3 (Três)

\* Total geral das atividades licenciadas ambientalmente: 58 (cinquenta e oito)

**Prefeitura Municipal de Parauapebas**

Rua D, Quadra 37, Lote Especial, Parauapebas – PA, CEP 68.515-000

Tel. (094) 346-1005. Fax. 346-3014 – Email: [pmp@parauapebas.pa.gov.br](mailto:pmp@parauapebas.pa.gov.br)

ANEXO II da Lei nº 4.252/002

**CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO  
SEGUNDO SEU PORTE**

<b>PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO</b>			
Porte do Empreendimento	( 1 ) Área Total do Empreendimento m <sup>2</sup>	( 2 ) Investimento Total (UFM) R\$ 7,15	( 3 ) Nº Total de Pessoas Trabalhando no Empreendimento
Mínimo	≤ 250	≤ 1.500	≤ 10
Pequeno	> 250 e ≤ 500	≥ 1.500 e ≤ 5.000	≥ 10 e ≤ 50
Médio	> 500 e ≤ 5.000	≥ 5.000 e ≤ 50.000	≥ 50 e ≤ 100
Grande	> 5.000 e ≤ 40.000	≥ 50.000 e ≤ 250.000	≥ 100 e ≤ 1.000
Especial	> 40.000	> 250.000	> 1.000

1 - A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro de avaliação que der maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento.

1.1 - Às áreas utilizadas para circulação, estocagem, composição paisagística e escritórios são consideradas para efeito de cálculo da área total do empreendimento.

1.2 - Considera-se investimento total: Terreno, construções, máquinas e equipamentos, incluindo pessoal próprio + pessoal terceirizado.

2 - No requerimento deverá conter:

2.1 - Área Total do Empreendimento;

2.2 - Investimento total;

2.3 - Número total de pessoas trabalhando no empreendimento.

**Prefeitura Municipal de Parauapebas**

Rua D, Quadra 37, Lote Especial, Parauapebas - PA, CEP 68.515-000  
Tel. (094) 346-1005. Fax. 346-3014 - Email: pmp@parauapebas.pa.gov.br